LEI MUNICIPAL Nº 1280/2015
De 27 de novembro de 2015.

"Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Pinheiros para o exercício financeiro de 2016 e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Pinheiros, Estado do Espírito Santo,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal Aprovou e eu Sanciono a seguinte lei,

Art. 1° - O Orçamento Geral do Município de Pinheiros - ES para o exercício-financeiro de 2016, estima a Receita e fixa a Despesa em **R$ 67.064.008,48 (sessenta e sete milhões, sessenta e quatro mil e oito reais e quarenta e oito centavos).**

Parágrafo Único – O Orçamento Geral do Município de Pinheiros – ES foi orçado em 5% (cinco por cento) a mais do exercício anterior.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos e de outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes nos anexos desta Lei, com os seguintes desdobramentos:

RECEITAS CORRENTES	**R$**	**69.891.674,18**
Receitas Tributárias	R$	6.163.962,33
Receitas Patrimoniais	R$	690.652,08
Receita de Serviços	R$	1.073.940,84
Transferências Correntes	R$	61.489.052,94
Outras Receitas Correntes	R$	474.065,99

RECEITAS DE CAPITAL	**R$**	**3.830.672,10**
Alienação de Bens	R$	847.782,13
Transferências de Capital	R$	2.982.889,97
DEDUÇÃO DO FUNDEB	**R$**	**6.658.337,80**
(-) Dedução p/ o FUNDEB	R$	**6.658.337,80**
TOTAL GERAL	**R$**	**67.064.008,48**

Art. 3º - A Despesa fixada à conta das Receitas acima relacionadas observará a programação constante nos anexos que compõem este Orçamento, conforme legislação vigente, especificada por Órgão, Unidade Orçamentária, Função, Sub-Função Programa e Projetos/Atividades, ficando o Poder Executivo Municipal autorizado as executá-la na forma prevista nesta Lei.

Cód.Função	Descrição da Função	Porcentagem	Valor
01	Legislativo	4,031523408	R$ 2.703.701,20
04	Administração	13,60905767	R$ 9.126.779,59
08	Assistência Social	8,377405522	R$ 5.618.223,95
10	Saúde	19,31871867	R$ 12.955.544,98
12	Educação	33,5703414	R$ 22.513.616,60
13	Cultura	0,935893729	R$ 627.647,85
15	Urbanismo	11,44741854	R$ 7.677.097,74
17	Saneamento	0,11136416	R$ 74.685,27
18	Gestão Ambiental	0,259453623	R$ 174.000,00
20	Agricultura	5,605352774	R$ 3.759.174,26
27	Desporto e Lazer	1,92530618	R$ 1.291.187,50
99	Reserva de Contingência	0,808704329	R$ 542.349,54
Total Geral		**100%**	**R$ 67.064.008,48**

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adotar medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da Receita nos termos do título VI, capitulo I da Lei Federal nº 4.320/64 de 17 de março de 1964, em realizar operações de Créditos por antecipação da Receita, de acordo com as disposições do artigo 167, III da Constituição Federal e Resoluções nº 94 e 96 do Senado Federal, com prévia autorização do Poder Legislativo.

Art. 5º - Ficam o Poder Executivo e Legislativo, de acordo com o disposto no Art. 42 da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964, autorizado a;

I – Abrir crédito suplementar até o limite de 45% (quarenta e cinco por cento) sobre o total da despesa fixada em seus respectivos orçamentos, para reforço de Dotações Orçamentárias, de acordo com art. 7º, da Lei Federal nº 4.320/64, utilizando como fonte de recursos as definidas no Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64 de 17 de março de 1964 e a totalidade de cada convênio assinado com o município, conforme parecer consulta do TCE-ES (Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo), nº 028 de 06 de julho de 2004.

II – Quando a suplementação ocorrer dentro do mesmo Projeto/Atividade, esse não abaterá no saldo da Lei.

Art. 6º - O pagamento do serviço da dívida e encargos terão prioridade sobre as ações de expansão.

Art. 7º - O Poder Executivo poderá firmar convênio com outras esferas do governo e instituições privadas para o desenvolvimento dos programas, com ou sem ônus para o município.

Art. 8º - Fica autorizada a concessão de ajuda financeira à entidade sem fins lucrativos, reconhecida de utilidade pública, nas áreas de educação, cultura e esporte, agricultura, saúde e assistência social.

§ 1º - Os pagamentos serão efetuados após aprovação pelo Poder Executivo Municipal do Plano de Aplicação apresentado pela entidade beneficiada.

§ 2º - Fica vedada a concessão de ajuda financeira a entidades que não prestarem contas dos recursos anteriormente recebidos, assim como, as que não tiverem suas contas aprovadas pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 9º - O poder Executivo estabelecerá normas para a realização das despesas, fixando medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com a arrecadação da receita, inclusive através de uma programação financeira, a fim de obter o equilíbrio financeiro entre receitas e despesas.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor no dia 01 de janeiro de 2016, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiros – ES.

Em, 27 de novembro de 2015.

ANTONIO CARLOS MACHADO
Prefeito Municipal

ERIC CERQUEIRA SILVESTRE
Procurador-Geral